



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1144/2023
DE 19 de Dezembro de 2023

“Autoriza o Município de Porto dos Gaúchos/MT a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os novos loteamentos regularmente aprovados e localizados na área urbana, e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos novos loteamentos regularmente aprovados pela Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT.

§ 1º. A isenção será de 100% até que haja a comercialização ou transmissão da propriedade de lote do loteamento a terceiro, inclusive mediante o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) ou por averbação de titularidade no Cadastro Imobiliário do Município, cessarão os efeitos da concessão do benefício fiscal, e retornará a incidência do IPTU a partir do exercício subsequente.

§ 2º. Caso não haja a comercialização ou transmissão da propriedade de lote do loteamento a terceiro no prazo de 05 (cinco) anos, ficará automaticamente revogada a isenção, bem com impossibilitada nova concessão para o mesmo loteamento a qualquer tempo, devendo-se, o Poder Público Municipal adotar as medidas necessárias para o lançamento do tributo a partir do 6º (sexto) ano subsequente a concessão.

§ 3º. A isenção de que trata esta Lei poderá ser concedida a loteamentos já aprovados pelo Poder Público Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, porém, apenas no que se refere aos lotes ainda não comercializados.

Art. 2º O proprietário do imóvel somente poderá requerer a isenção prevista nesta Lei após o registro do loteamento.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se proprietário aquele que constar como tendo a legítima propriedade do imóvel no Registro de Imóveis nas seguintes situações:

I - proprietário(s) originário(s) da área da gleba antes do parcelamento do solo para fins de loteamento; e

II - empreendedor, urbanizador ou executor das obras do loteamento.

Art. 4º Para obtenção da isenção do IPTU, o proprietário deverá protocolar requerimento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II - procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;

III - documento de identificação, com foto, do signatário do requerimento;

IV - matrícula atualizada do imóvel emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do protocolo do pedido; e

V – comprovante de aprovação do registro do loteamento.

Art. 5º A concessão do benefício não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o proprietário beneficiário deixar de satisfazer as condições determinadas na legislação ou deixar de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, o que acarretará o lançamento e a cobrança do IPTU atingido pela isenção desde a sua concessão, nos termos estabelecidos no Código Tributário do Município.

Art. 6º A isenção será revogada desde sua origem caso o proprietário desista do empreendimento.

Parágrafo único. Revogado o benefício, será realizada a cobrança retroativa dos valores correspondentes ao IPTU do período em que esteve vigente a isenção, com as devidas correções, sem prejuízo das demais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 7º Na hipótese de revogação do benefício, conforme estabelecido nos Arts. 5º e 6º desta Lei Complementar, o contribuinte será notificado para que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação.

Art. 8º Para fins desta Lei, consideram-se novos loteamentos os que foram aprovados pela Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT e ainda não emita a licença de instalação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de Dezembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal